Lei nº. 523/2013 **De, 17 de Outubro de 2013.**

Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde das receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.

O Prefeito do Município de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **APARECIDO MARQUES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, consoante dispõe a Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, serão destinadas exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da referida norma.

Art. 2º - O Município de Ribeirãozinho aplicará os recursos previstos no Artigo anterior, no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de Educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de Saúde, em atendimento ao Parágrafo Terceiro do Artigo 2º da Lei Federal nº. 12.858 de 09 de Setembro de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Aparecido Marques Moreira
Prefeito Municipal